



**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS, URBANOS E DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA.**

Fundado em 11/02/1989  
www.sincovelpa.com.br

CNPJ51.519.585/0001-91  
e-mail: sincovelpa@sincovelpa.com.br

Filiados:



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Vigência 01/05/2014 a 30/04/2015

Que entre si, de um lado o SINCovelpa - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS E DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA, e de outro lado à empresa VALTER FERRAZ PEDERNEIRAS ME, com sede na Fazenda Capoeira Grande s/n bairro de Itatingui, Pederneiras Caixa Postal n: 105 S/P, inscrita no CNPJ/MF 00002757/0001-14 através do seu proprietário Sr. VALTER FERRAZ; portador do CPF/MF n° 047449968-50, e a entidade sindical investida da representação da categoria inscrita no CNPJ/MF 51.519.585/0001-91, tendo como base territorial os Municípios de Lençóis Paulista, Areiopólis, Borebi, Macatuba e Pederneiras, neste Estado, estabelecido à Rua Geraldo Pereira de Barros, nº 1036, na cidade de Lençóis Paulista, CEP: 18680-020, por seu Presidente Sr. José Pintor, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG, 8.974.175 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 827.450.488-72, residente e domiciliado na cidade de Lençóis Paulista, infra-assinado, doravante designado apenas SINDICATO, a empresa acima mencionada, estabelecida na cidade de Pederneiras Estado de São Paulo, por seu diretor e/ou representantes legais adiante assinados, doravante designadas apenas EMPRESA, instituem entre si as seguintes cláusulas do acordo coletivo de trabalho individual de trabalho dos motoristas, operadores de máquinas, e demais profissionais, a serviço da respectiva empregadora, tudo conforme a seguir declara:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CATEGORIA ABRANGIDA E VALIDADE**

O Sindicato abrange, de acordo com o seu estatuto, os trabalhadores da empresa acima qualificada, que presta serviços de transportes por fretamento, e outras atividades que sejam correlatas, conexas, similares ou afins.

**Paragrafo Único.** O presente acordo abrange todos os empregados da empresa VALTER FERRAZ PEDERNEIRAS ME, em efetivo exercício em 1º de maio de 2014 ou que venham a ser admitidos durante a vigência (1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015) e que seja subordinado a base da empresa localizada nesta cidade de Pederneiras.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PISO PROFISSIONAL**

O piso profissional da categoria, para jornada de quarenta e quatro horas de trabalho semanais ou duzentas e vinte horas mensais, a partir de 1º de maio de 2014, será corrigido pelo percentual de 10% (dez por cento) para os motoristas, e auxiliar de escritório estabelecendo-se os seguintes salários normativos.

Função	Salário
Motorista.....	R\$ 1.430,00
Auxiliar de escritório .....	R\$ 979,00

**Parágrafo único** – Fica permitido a Empregadora, com relação às novas contratações durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a opção pela contratação de novos empregados, em número nunca superior a 15% (quinze por cento) do seu quadro funcional, com remuneração horária sobre a jornada laborativa, ou seja, pagamento dos salários por hora trabalhada, ficando mantidas as demais obrigações contratuais trabalhistas legais, celetistas e as previstas no presente Instrumento Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MEDIDA PROVISÓRIA**

Os salários estabelecidos na cláusula "Reajuste e Piso Salarial" serão objetos de livre negociação tão somente na data base de 1º de Maio de 2014, todavia, na hipótese de ocorrer alteração na política governamental dos salários as partes comprometem-se a negociar uma adaptação dos termos desta cláusula à realidade judicial que se estabelecer.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DIÁRIAS**

As despesas relativas a diárias dos funcionários em viagens serão pagas na conformidade dos comprovantes apresentados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS**

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês, no dia 20 será fornecido um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

**Parágrafo único** – A inobservância dos prazos acima acarretará multa equivalente a 05 (cinco) dias de salário por dia de atraso sem prejuízo de atualização monetária prevista em lei. Esta multa se aplica o cada salário individualmente atrasado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A Empresa fornecerá aos seus empregados o comprovante de pagamento, que contenha a identificação da Empresa, e a função do empregado, bem como, a discriminação de todas as parcelas pagas e dos descontos efetuados, especificando cada parcela (salário, comissões, diárias, PTS, abonos, Parcelas de FGTS, INSS, IR, adiantamento quinzenal, quantidade e valor de horas extras).

**Parágrafo único** – Fica proibidos os descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada a título e os motivos do desconto.

#### **CLÁUSULA SETIMA – PAGAMENTO EM BANCO**

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado, a critério das Empresas, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá aquele destinado ao seu descanso e refeição.

#### CLÁUSULA OITAVA – ADMISSÃO DE SUBSTITUTO

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, será garantido o mesmo salário deste.

#### CLÁUSULA NONA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O trabalhador que venha substituir o outro que receba salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual, receberá salário igual ao trabalhador substituído, a partir da data da substituição.

**Parágrafo único** – A substituição superior a 30 (trinta) dias consecutivos acarretará a efetivação na função, exceto no caso dos afastamentos por doença, licença maternidade e acidente de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DESCONTOS INDEVIDOS

Ficam proibidos os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículo ou peças e outras avarias ao patrimônio da Empresa ou de terceiros, assim como no caso de cargas liquidas a diferença dos volumes transportados devido à evaporação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVALO PARA REPOUSO E REFEIÇÃO

Para fins do disposto na CLT, a Empresa poderá estipular intervalo para refeição e descanso para os MOTORISTAS em limites superiores ao ali fixados, quando estiver em viagem num raio superior a 150 km da sede da empresa uma vez que entre o lapso o mesmo não ficara à disposição da mesma.

**Parágrafo primeiro** – O intervalo para os motoristas, previsto nesta cláusula, será no, Máximo de 02h00 (duas horas não se aplicará o intervalo previsto no *caput* aos empregados com jornada controlada e que exerça suas funções na sede da Empresa, ou em raio inferior a 150 quilômetros da referida sede).

**Parágrafo segundo** – O horário de trabalho dos empregados deverá estar por eles anotado em controles de frequências, onde anotarão o horário de início e término da jornada, bem como o intervalo intrajornada usufruído, cujas anotações serão sempre dadas como boas e valiosas para a produção de todos os legais e jurídicos efeitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS DE TRÂNSITO

A Empresa se obriga a comunicar ao MOTORISTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento postal, a ocorrência de notificação de MULTA DE TRÂNSITO e, a apresentar o competente RECURSO ou DEFESA, prevista na lei nº9. 503, de 23/09/97 – CTB, sem qualquer ônus ao trabalhador.

**Parágrafo único** – Comunicada a ocorrência da MULTA DE TRÂNSITO, o MOTORISTA autuado terá obrigação de fornecer às Empresas todas as informações sobre a ocorrência geradora da autuação, devendo esse procedimento ser observado, também quando a multa lhe seja entregue pessoalmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ABONO APOSENTADORIA

A Empresa pagará aos empregados se aposentarem, independente da continuidade do vínculo empregatício, um abono no valor de 01 (uma) remuneração contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – 13º SALÁRIO**

A Empresa efetuará o pagamento da primeira parcela do 13º salário até o dia 20 de Novembro de 2014 e a segunda até o dia 20 de Dezembro de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HORAS EXTRAS**

A Empresa remunerará as horas extras na seguinte forma

a) Todas as horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento no valor da hora normal).

b) O empregado chamado a prestar serviços extraordinários, quando em gozo de descanso semanal ou feriado previsto em lei, fará jus, no mínimo ao pagamento equivalente ao dobro da hora pactuada, ou seja, 100% cem por cento sobre a hora normal.

**Parágrafo único** – As horas extras integrarão a remuneração dos empregados para efeito de DSR Férias, Décimo Terceiro Salário, Aviso Prévio, INSS e FGTS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FÉRIAS**

As férias, observando o disposto no art. 135 da CLT, só poderão ter início em dias úteis, que não antecedam sábados domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ADICIONAL NOTURNO**

Será pago adicional noturno, no importe de 20% vinte por cento sobre a remuneração contratual sempre que for executado trabalho entre 22h00 horas de um dia e 5h00 do dia seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INTERRUPÇÕES**

Eventuais interrupções do trabalho, ocasional por culpa da Empresa decorrente de casos fortuitos de força maior não podem ser descontadas e nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica e compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SERVIÇO MILITAR**

A Empresa concederá estabilidade aos trabalhadores em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento e até 120 (cento e vinte) dias após a baixa ou dispensa da incorporação.

**Parágrafo único** – A estabilidade é extensiva ao trabalhador que estiver prestando serviço militar em tiro de guerra, caso em que, havendo coincidência entre o horário de prestação de serviço militar e o horário de trabalho, ser-lhe-á garantida a remuneração do período.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTABILIDADE NO EMPREGO**

Ao trabalhador vitimado por acidente do trabalho ou moléstia profissional, de que resultem sequelas, será garantida estabilidade no emprego enquanto estas perdurarem, observados os parâmetros do art. 118 da lei 8213/91.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – READAPTAÇÃO**

Ao trabalhador vitimado por acidente do trabalho ou moléstia profissional de que resulte redução da capacidade laborativa, será assegurada readaptação em função compatível com seu estado físico sem prejuízo da remuneração antes percebida ou das demais garantias desse acordo.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE DE APOSENTADORIA**

Aos empregados que estiverem a um máximo de 48 (quarenta e oito) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus prazos mínimos, ficará assegurado emprego e salário durante o período que faltar para aposentarem-se.

**Parágrafo primeiro** – Aos empregados que estiverem a um máximo de 24 vinte e quatro meses na aquisição do direito a aposentadoria em seus prazos, e que contarem com um mínimo de 2 anos de trabalhos na empresa, ficará assegurado emprego e salários durante o período que faltar para aposentarem se.

**Parágrafo segundo** – Caso o empregado dependa de documentação para comprovação de tempo de serviço terá 90 (noventa) dias de prazo, a partir do término do aviso prévio, legal ou convencional, no caso de aposentadoria simples e 120 (cento e vinte) dias no caso de aposentadoria especial.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO DOENÇA**

Ao empregado em gozo de auxílio doença, ser-lhe-á assegurado emprego e salário, desde o décimo sexto dia do afastamento até nonagésimo dia após a alta médica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – GESTANTE**

A gestante aplica-se contido nos artigos: 7º, inciso XVIII da Constituição Federal e 10º, inciso II, alínea "B" do ato das disposições transitórias.

**Parágrafo primeiro** – A garantia é extensiva em se tratando de aborto necessário ou espontâneo.

**Parágrafo segundo** – As gestantes, a partir do sexto mês de gravidez, terão sua jornada reduzida em 02 (duas) horas sem prejuízo da remuneração integral.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ADOÇÃO DE CRIANÇAS**

A Empresa concederá de uma só vez, licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que adotarem judicialmente, crianças na faixa de 0 (zero) a 06 (seis) meses de idade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RESCISÃO DE CONTRATO**

As rescisões de CONTRATO DE TRABALHO, na forma do previsto no artigo 477 da CLT, somente serão homologadas pelo Sindicato profissional, se acompanhadas das guias de recolhimento das contribuições legalmente devidas ao Sindicato dos Trabalhadores e das Empresas, referente aos últimos doze meses, além dos documentos estabelecidos na Portaria 3.283, de 11/10/88, do MINISTÉRIO DO TRABALHO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DSR TRABALHADO**

Considerando as peculiaridades do serviço essencial desenvolvido pelas Empresas, o trabalho realizado pelos seus empregados aos domingos, poderá ser compensado, para os fins e efeitos do art.9º da lei nº 605/1949, dentro da semana após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTROLE DE HORÁRIO**

As Empresas ficam obrigadas a manter controle de horários para seus empregados, tanto para serviços internos, externos ou híbridos.



**Parágrafo primeiro** – Para qualquer método adotado, a assinatura do empregado é indispensável.

**Parágrafo segundo** – Em se tratando de fichas de controle externo uma das vias ficará com o empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PERÍODO TRABALHADO**

Será considerado como tempo efetivamente trabalhado, o período correspondente à chegada até o efetivo retorno da viagem realizada.

**Parágrafo único** – O período acima será considerado quando a saída para viagem se der da residência do empregado, desde a sua saída até o seu retorno.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

O PTS (prêmio por tempo de serviço), que faz jus todo empregado com 02 (dois) ou mais anos de serviços prestado à mesma Empresa, será de 05% (cinco por cento) calculado sobre o piso salarial do MOTORISTA, para a área operacional. Para empregados com mais de 05 (cinco) anos ininterruptos na mesma Empresas o percentual será de 0,7% (sete por cento) e para os com mais de 10 (dez) anos também ininterruptos, o percentual será de 10% (dez por cento) sempre sobre o piso normativo do motorista, para área operacional.

**Parágrafo único** – O PTS não tem natureza salarial, para fins de equiparação, sendo devido a partir do mês seguinte àquele que o empregado completar o período de serviços acima descritos na Empresa, não sendo devido cumulativamente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

A Empresa pagará aos empregados em gozo de auxílio previdenciário (auxílio doença), complementação mês a mês de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido pela Previdência Social e a remuneração do empregado, com as alterações dos aumentos e reajustes legais, convencionados ou espontâneos no decorrer do período do afastamento, o qual não poderá ser superior a 06 (seis) meses.

**Parágrafo único** – Referida complementação será paga a título indenizatório e por ocasião do pagamento dos salários, ou seja, até o quinto dia útil de cada mês, não se integrando ao salário para quaisquer fins e efeitos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO CRECHE**

A Empresa concederá auxílio creche aos empregados que tenha filhos na faixa etária de 0 há 07 (sete) anos, no valor mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário contratual, por filho, dispensada a comprovação de despesas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FILHO ADOTIVO**

O benefício aplica-se também aos empregados viúvos ou que tenham comprovadamente a posse e guarda dos filhos nesta faixa etária e também em relação a filhos adotivos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FILHO EXCEPCIONAIS**

A Empresa pagará aos seus empregados que tenha filhos excepcionais comprovadamente, um auxílio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário contratual por filho nesta condição.



#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FALECIMENTO**

No caso de falecimento do empregado, a Empresa pagará aos dependentes, a título de auxílio funeral e na época do óbito, um abono no valor de 01 (um) piso da categoria.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – SEGURO DE VIDA**

A Empresa deverá contratar seguro de vida aos trabalhadores. O valor do seguro deverá ser de, no mínimo, 50 (cinquenta) vezes o maior piso da categoria para morte acidental, ou por invalidez permanente. O prêmio deste seguro deverá ser totalmente de responsabilidade do empregador.

**Parágrafo primeiro** – No caso da não contratação do seguro pelo empregador, este suportará o pagamento do valor retro referenciado.

**Parágrafo segundo** – Em caso de acidente de trabalho fora do domicílio do empregado, a Empresa responsabilizar-se-á pela internação médica e todos os custos decorrentes do acidente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – DIRETORES DO SINDICATO**

A Empresa liberará da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração, os diretores efetivos ou suplentes do Sindicato da Categoria Profissional que atuem na base territorial do órgão de classe, devendo o diretor liberado dedicar-se às atividades de interesse da categoria ou exercício de função de representação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LIVRE ACESSO**

A Empresa permitira livre acesso dos diretores dos Sindicatos Profissionais da base territorial, devidamente credenciado em todas as suas instalações, para que os mesmos exerçam suas atividades de representação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LOCAL PARA SINDICALIZAÇÃO**

A Empresa garantira bimestralmente, local adequado à sindicalização, no expediente normal, a realizar-se pelo Sindicato da categoria profissional.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – QUADRO DE AVISOS**

A Empresa colocara disposição do Sindicato da Categoria Profissional, quadro de avisos e caixa de distribuição de jornal nos locais de trabalho, para a divulgação de comunicados oficiais, de interesse da categoria profissional. As Empresas garantirão o livre acesso aos quadros de avisos, para que o Sindicato Profissional possa divulgar aos seus comunicados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMAPRIMEIRA – CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

A Empresa descontará na folha de pagamento de seus Empregados, as Contribuições e/ou Mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas pela Assembleia Geral da Entidade Profissional.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A empresa, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais, signatários do presente, se obriga a descontar em folha de pagamento e recolher de seus



empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1% (um por cento) ao mês, da remuneração bruta, podendo a empresa optar por recolherem em 03 parcelas iguais de 4% (quatro por cento) cada, recolhendo os respectivos valores até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, em guia fornecida pela entidade Sindical.

**Parágrafo primeiro** - O recolhimento da contribuição assistencial dos empregados, efetuada fora do prazo mencionado no "caput" e nos parágrafo 1º e 2º desta cláusula, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Por mês subsequente de atraso, além da multa, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo segundo** - A empresa quando notificada devesse apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

**Parágrafo terceiro** - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

**Parágrafo quarto** Fica ISENTO ao desconto da referida Contribuição assistencial, os associados ou os que vierem a se associar, e se tornará nulo este parágrafo aos empregados que se desfilarem do quadro associativo da entidade representante da categoria.

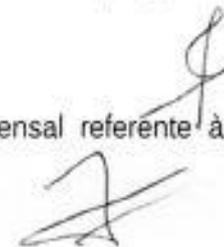
#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA:**

A Empresa, durante a vigência do Acordo Coletivo, descontara de seus empregados associados ao Sindicato dos Empregados, nos termos do art. 545 da CLT, CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA mensal, cujo valor é definido pelos associados em assembleia, após notificação pelo Sindicato Profissional da relação dos associados na empresa, nos termos do artigo 545 da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Parágrafo primeiro** - Os valores descontados deverão ser recolhidos pela Empresa a favor do SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS E DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA - SINCOVELPA, junto ao Banco HSBC até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto.

**Parágrafo segundo** - A Empresa enviara, quando notificadas pelo Sindicato Profissional, comprovante de recolhimento a Entidade Sindical, juntamente com listagem dos empregados associados dos quais foram descontadas as devidas mensalidades.

**Parágrafo terceiro** - O empregado associado é isento do recolhimento mensal referente à CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.



Parágrafo quarto - Quando o empregado se desfilir do Sindicato a Empresa será informada do fato pela Entidade e esta passará a descontar de seu empregado, imediatamente, Contribuição Negocial e não mais a Associativa.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO POR ACIDENTE**

A Empresa deverá comunicar ao Sindicato Profissional todo e qualquer acidente do trabalho no prazo de 03 (três) dias da ocorrência.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CESTA BÁSICA**

A Empresa deverá firmar CONVÊNIO e emitir a seus empregados senha, *ticket* vale autorização (inclusive junto ao recibo de pagamento do mês correspondente) ou qualquer outro documento, destinado à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimento comerciais, no valor de R\$ 132,00 cento e trinta e dois reais (cesta básica).

**Parágrafo único** - O documento que for emitido na forma desta cláusula será utilizado pelos empregados a partir do 5º dia útil de cada mês, sempre no estabelecimento conveniado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FALTAS ABONADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário

↳ Até 03 dias consecutivos, em caso de falecimento de: cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente ou irmão (a), sogro (a);

↳ Por 01 dia, quando o horário normal já não permite e desde que comunicado com antecedência, para o recebimento de abono referente ao PIS/PASEP, desde que o pagamento respectivo não seja efetuado diretamente pela Empresa, ou pelo posto bancário localizado nas dependências do empregador e para recebimento de rescisão contratual de emprego anterior;

↳ Por 03 dias úteis, em caso de casamento a partir do dia útil imediatamente posterior ou do dia imediatamente anterior ao casamento a critério do empregado.

↳ Por 01 dia, para renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

#### **CLÁUSULA QUADRAGESIMA SETIMA - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

Fica vedada a contratação a título de mão de obra temporária. Os trabalhadores que se encontrarem nestas situações serão, imediatamente, efetivados.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGESIMA - CIPA**

A Empresa convocará eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência da realização das eleições, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao Sindicato da Categoria Profissional, no prazo de 05 (cinco) dias após a convocação.

#### **CLÁUSULA QUADRAGESIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

A comunicação de dispensa far-se-á por escrito e contra recibo, sendo o período relativo ao aviso prévio, indenizado integralmente.

**Parágrafo primeiro** - Concessão de acréscimo de 01(um) dia no período de pré-aviso por ano de trabalho ao mesmo empregador.

**Parágrafo segundo** - Aos empregados que contarem concomitantemente com 45 anos de idade e 05 anos de trabalho à mesma Empresa será devido aviso prévio de 45 dias e não se aplicará o

disposto no parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA QUADRAGESIMA NONA – JUSTA CAUSA**

Aos empregados demitidos com alegação de justa causa, dar-se-á ciência por escrito e contra recibo, com menção pormenorizada dos fatos, sob pena de presumir-se dispensa imotivada.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O Sindicato Profissional poderá ajuizar ação de cumprimento a favor de toda a categoria profissional, na hipótese de violação de quaisquer cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, independente da outorga de procuração por parte dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por cláusula, independente de outras cominações legais, no caso de descumprimento do presente instrumento de regulação das relações do trabalho, com limitação de que trata o art. 412 do Código Civil Brasileiro, que será destinada a parte a quem a infringência prejudicar.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – JUSTIÇA COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para redigir quaisquer divergências surgidas na aplicação, do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Lençóis Paulista, 19 de maio de 2014.



**OSÉ PINTOR**

Presidente

Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos e de Passageiros de Lençóis Paulista.



**VALTER FERRAZ**

Empresa

Valter Ferraz Pederneiras - Me